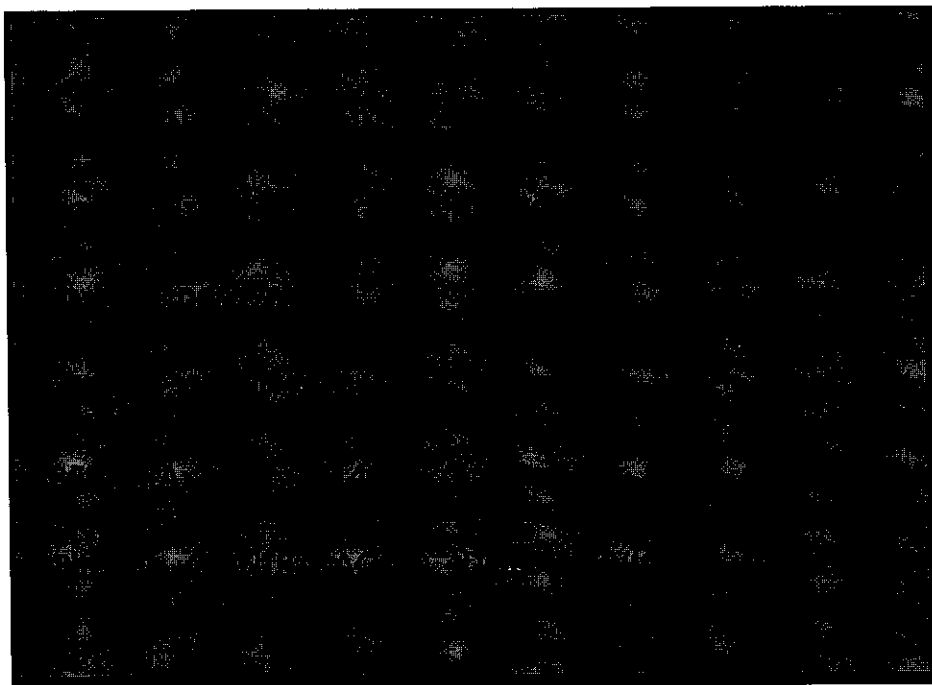


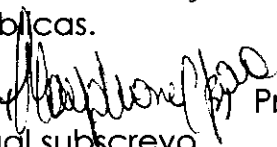


000001

PROCESSO LICITATÓRIO



No dia vinte e quatro do mês de janeiro de 2014 foi protocolada e autuada sob o nº 008/2014 o presente processo para Inexigibilidade de Licitação que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a Contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR com a finalidade de pagamentos de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas, arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na regularização de obras públicas.

Eu, Haydiane Cristina Bora  Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000092

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR com a finalidade de pagamentos de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas, arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na regularização de obras públicas

Valor Máximo Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2014, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0201.2006 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00280 00000 Recursos Ordinários (Livres)

09 SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0901.2048 MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02650 00000 Recursos Ordinários (Livres)
02660 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
02670 00511 Taxas - Prestação de Serviços

09 SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0901.2049 MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02770 00000 Recursos Ordinários (Livres)
02780 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
02790 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
02800 00511 Taxas - Prestação de Serviços
02810 00512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000003

09 SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003 DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

26.782.0902.2052 MANTER O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02950 00000 Recursos Ordinários (Livres)

10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.601.1001.2054 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03040 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Fernandes Pinheiro, 24 de janeiro de 2014.

Juarez Miguel da Silva
Contador

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ**PARECER JURÍDICO**

A apreciação desta Procuradoria Jurídica, processo de Inexigibilidade de licitação nº 008/2014, versando a contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR com a finalidade efetuar pagamentos de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas, arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na regularização de obras públicas, pelo valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 meses.

Importante esclarecer que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações inexistente a competição entre proponentes para a satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

No caso em tela, a contratação da referida entidade de classe possui natureza singular, especialmente pelo fato de que é o órgão responsável pela fiscalização de todos os atos relativos a serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Todavia, o pretense objeto assume contornos detidamente singulares de tal sorte a autorizar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Assim, o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 não exige a realização de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição para realização de determinadas contratações.

Neste sentido:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de



marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Logo, da acurada análise do objeto em tela, infere-se que a referida contratação amolda-se perfeitamente a hipótese de inexigibilidade de licitação conforme previsão no Estatuto de Licitações.

Para o renomado jurista Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª Ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág. 275) *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes"."*

Deste modo, a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro para fins de contratação administrativa por ele ser o único modo adequado a atender o interesse público.

ISTO POSTO, afere-se que a hipótese em comento amolda-se perfeitamente a disposição do art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, tratando-se, portando, de caso de inexigibilidade de licitação.

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 24 de janeiro de 2014.

Arnoldo Krubniki Neto

Assessor Jurídico

OAB nº 56.605/PR



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2014

Objeto: Contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR com a finalidade de pagamentos de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas, arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na regularização de obras públicas

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 24 de janeiro de 2014.

Oziel Neiverth
Prefeito Municipal

000007

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76639384/0028-79
Razão Social: CONSELHO REG DE ENG ARQ E AGRON DO ESTADO DO PR
Nome Fantasia: CREA PR
Endereço: RUA 19 DE DEZEMBRO 154 / CENTRO / IRATI / PR / 84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2014 a 06/02/2014

Certificação Número: 2014010808362202573476

Informação obtida em 09/01/2014, às 15:19:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E AS DE TERCEIROS

Nº 003102013-14001384

Nome: CONS. REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO D

CNPJ: 76.639.384/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/10/2013.

Válida até 16/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
CNPJ: 76.639.384/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:59:55 do dia 18/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2014.

Código de controle da certidão: **50EC.F7EF.58CD.7BCB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.639.384/0028-79

Certidão nº: 40857829/2014

Expedição: 09/01/2014, às 15:19:07

Validade: 07/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.639.384/0028-79, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0048400-83.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



000011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000012

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ -
CREA - PR

— **CNPJ:** 76.639.384/0028-79

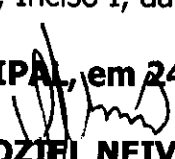
OBJETO: Contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR com a finalidade de pagamentos de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas, arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na regularização de obras públicas.

VALOR ESTIMADO PAR AO PERÍODO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PERÍODO CONTRATUAL: de 24/01/2014 A 23/01/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2014.


OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

Fernandes Pinheiro, 27 de janeiro de 2014.

HAYDIANE CRISTINA BORA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:96ABF1AB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: VIVO S/A
CNPJ: 02.449.992/0001-64

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel

VALOR ESTIMADO PAR AO PERÍODO: R\$ 8.000,00 (oito mil
e 00/100)

PERÍODO CONTRATUAL: de 24/01/2014 A 23/07/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal
8.666/93

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de
2014.**

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:A8C2B67D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA - PR
CNPJ: 76.639.384/0028-79

OBJETO: Contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia - CREA/PR com a finalidade de
pagamentos de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas,
arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na
regularização de obras públicas.

VALOR ESTIMADO PAR AO PERÍODO: R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais)

PERÍODO CONTRATUAL: de 24/01/2014 A 23/01/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal
8.666/93

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de
2014.**

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:028F9A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 - EDITAL Nº 01.01/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor JOEL R. M. FERREIRA, Prefeito do Município de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 018/2014 de 22 de janeiro de 2014, publicada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições ao Concurso Público de Provas Escritas, Provas Práticas e Provas de Títulos, para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Município de General Carneiro, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1 - DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

1.1 - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Vagas PNE*	Remuneração	Carga Horária semanal	Requisitos Mínimos
AGENTE ADMINISTRATIVO	03		2.157,54	40	Ensino superior em Administração ou Economia.
ASSISTENTE SOCIAL	01		1.874,10	30	Ensino superior em serviço social **
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02		1.078,36	40	Ensino médio completo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	20	02	724,00	40	Ensino fundamental incompleto.
CALCETEIRO	02		830,35	40	Ensino fundamental incompleto.
MECANICO	01		1.031,37	40	Ensino fundamental incompleto.
MOTORISTA (Carteira C)	03		790,81	40	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria C ou superior.
MOTORISTA (Carteira D)	03		862,71	40	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria D ou superior.
MOTORISTA (Carteira E)	03		934,58	40	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria E.
OPERADOR MÁQUINA	03		862,71	40	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria C ou superior.
PROFESSOR	18	02	776,28	20	Magistério e ou Ensino Superior completo em Pedagogia devidamente reconhecido pelo MEC.
PSICÓLOGO	01		1.874,10	20	Ensino Superior em Psicologia **
FISIOTERAPEUTA	01		1.874,10	20	Ensino Superior em Fisioterapia **
VETERINÁRIO	01		2.678,30	20	Ensino Superior em Medicina Veterinária **

*Portadores de Necessidades Especiais. Das 20 (vinte) vagas destinadas ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, 02 (duas) vagas serão ofertadas aos PNE. Das 18 (dezoito) vagas destinadas ao cargo de Professor, 02 (duas) vagas serão ofertadas aos PNE.

** Possuir registro no Conselho de Classe.

1.2 - Os candidatos aprovados no Concurso Público, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Estatutário, com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos neste Edital.

1.3 - Serão destinadas aos portadores de deficiência, 5% do total de vagas existentes conforme item 1.1, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99.

1.4 - Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 165/2013

Súmula: “Altera a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Especial para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações.

Art. 2º - Integrarão a Comissão a que se refere o artigo anterior, os senhores:

HAYDIANE CRISTINA BORA – Presidente
ELIAS JOSE MOREIRA
YOSEPH EXTOPERMAN GOLOIUCH
OZIEL VAZ FERREIRA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de 04 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 04 de outubro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

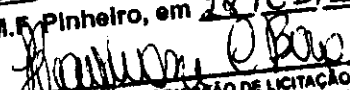
Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:D113E1D5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia
16/10/2013. Edição 0351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 014
páginas numeradas de 001 à
014, e vão por mim rubricadas.
P.M.F. Pinheiro, em 28/02/14

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO